



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2016 e Ata nº 003/2015 de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel respectivo e proposta de pagamento da **EXPROPRIANTE** ao **EXPROPRIADO**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91 doravante denominada **EXPROPRIANTE** e a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, inscrita no CPNJ sob n. 83.314.930/0001-47, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 121 S, Centro, Chapecó, SC, neste ato representada por **Clair José Lovera**, inscrito no CPF/MF sob nº 494.235.339-49, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, denominada **EXPROPRIADA**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

A **EXPROPRIADA** é legítima possuidora e proprietária de parte do lote rural nº. 186, da Segunda Seção Anta Gorda, com área total de 3.000m², matrícula nº. 4.819. A área a ser desapropriada é 1.311,93m² de parte do lote nº. 186, matrícula nº. 4.819.

Cláusula Segunda

O imóvel objeto desta desapropriação amigável destina-se à regularização/construção de espaço comunitário, nos termos da Lei 4.132/62 e do Decreto n. 39/2016 de 31 de março de 2016.

Cláusula Terceira

A **EXPROPRIADA** declara que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

O preço certo e ajustado que a **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pela área descrita na Cláusula Primeira corresponde ao valor de **R\$ 3.279,83 (Três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens.

Cláusula Quinta

O pagamento será no ato da assinatura do presente contrato.

Cláusula Sexta

A **EXPROPRIADA** obriga-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPRIANTE**, após a assinatura do presente Termo (ou igualmente como no item abaixo, constar o prazo de até 30 dias para transferência da propriedade).

Parágrafo Único: A **EXPROPRIANTE** igualmente obriga-se a transferir a escritura definitiva do imóvel descrito na cláusula quinta acima, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o atendimento do Caput desta cláusula.

Cláusula Sétima

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Oitava

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho, SC 31 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Fabiano da Luz
Prefeito
EXPROPRIANTE

MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ
EXPROPRIADA

Testemunhas:

Jean Marcus Salvador
CPF: 041.699.419-93

Neuro Antônio da Silva
CPF: 430.107.689-15